



ID: F3F27C1E23C64
 ESTADO DO PIAUÍ
 Prefeitura Municipal de Sebastião Barros
 Departamento de Recursos Humanos
 Avenida 1º de Janeiro, S/N – Centro CEP: 64985-000
 CNPJ: 01.612.805/0001-59 Tel.: (89) 3564-0066

Ofício nº 05/2025

Ao Ilustríssimo Senhor

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito Municipal de Rio Verde - Goiás

ASSUNTO: **Cessão de servidor.**

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar a cessão do servidor Eduardo Lima Sêrvulo da Silva, Enfermeiro Plantonista, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Saúde de Sebastião Barros – Piauí, até 31 de dezembro de 2028.

Na oportunidade, aguardamos o Decreto/Portaria de cessão do referido servidor com os direitos e vantagens de seu cargo, com ônus para o órgão solicitante.

Certo de que a solicitação será atendida, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Pablo Custódio Mendes de Carvalho
 Prefeito Municipal
 Daila Silva Santos Guedes
 Secretária Municipal de Saúde
 Departamento de Recursos Humanos (89)98128-0712

Departamento de Recursos Humanos (89)98128-0712

ID: F617157AB08A4



Prefeitura Municipal de
SEBASTIÃO BARROS - PI
 CNPJ: 01.612.805/0001-59
 Av. 1º de Janeiro - Centro - CEP: 64.985-000



PORTARIA Nº 25 /2025-GAB. PMSB-PI, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão do pagamento do salário do servidor GASPARIÑO LUSTOSA AZEVEDO, em razão da concessão de aposentadoria por incapacidade permanente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1001719-08.2024.4.01.4005, que reconhece a concessão do benefício previdenciário por incapacidade permanente ao servidor GASPARIÑO LUSTOSA AZEVEDO;

CONSIDERANDO que o servidor passou a receber o benefício de aposentadoria por invalidez, conforme benefício previdenciário nº 652.582.715-2, com data de início fixada em 28/11/2023 ou, alternativamente, a partir da data de despacho do benefício em 16/12/2024;

CONSIDERANDO que a normativa da CLT e a Lei de benefícios previdenciários do RGPS Lei 8.213, de 24 de julho de 1991 impõe e fundamenta a imediata suspensão do pagamento em caso de aposentadoria por incapacidade permanente, sendo assim vedada a cumulação com a percepção de remuneração pelo exercício de atividade pública;

CONSIDERANDO que a manutenção do pagamento de remuneração a servidor aposentado por invalidez configuraria violação ao princípio da legalidade, previsto no art.

37, caput, da Constituição Federal, que impõe que a Administração Pública somente pode agir nos estritos limites da lei;

CONSIDERANDO garantir o princípio da moralidade administrativa, também previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, assegurando que a gestão pública atue com ética e probidade, evitando pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO ao princípio da eficiência, exigindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma racional e adequada, sem desperdício ou irregularidade;

CONSIDERANDO que o cumprimento da legislação previdenciária e trabalhista reflete a observância do princípio da impessoalidade, garantindo que as decisões administrativas sejam pautadas por critérios objetivos e não por interesses pessoais ou discricionários;

CONSIDERANDO que a ampla divulgação dos atos administrativos à sociedade atende ao princípio da transparência, previsto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, garantindo o direito de acesso às informações públicas e promovendo a fiscalização da gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes administrativos para evitar pagamentos indevidos e garantir a correta aplicação da legislação previdenciária e trabalhista;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o pagamento do salário do servidor **GASPARIÑO LUSTOSA AZEVEDO**, CPF 029.860.283-06, matrícula nº 343-1, em razão da concessão do benefício previdenciário por incapacidade permanente (aposentadoria por invalidez), conforme o benefício previdenciário nº 652.582.715-2.

§ 1º A suspensão terá efeito a partir da data de início da aposentadoria por invalidez, 28/11/2023, ou, alternativamente, a partir da data de despacho do benefício, 16/12/2024, conforme decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 1001719-08.2024.4.01.4005.

§ 2º A suspensão do pagamento do salário segue os dispositivos normativos mencionados, considerando que os proventos da aposentadoria substituem integralmente a remuneração do servidor.

Art. 2º O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder com os ajustes administrativos e financeiros necessários para a regularização dos registros funcionais do servidor, garantindo o cumprimento desta determinação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros - PI, em 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:004062213
 40
 Assinado de forma digital por PABLO CUSTODIO MENDES DE CARVALHO:00406221340
 Dados: 2025.02.10 13:04:40 -03'00'

PABLO CUSTÓDIO MENDES DE CARVALHO
 Prefeito do Município de Sebastião Barros – PI